



Agência para a Energia

Assinado por : **ANA CRISTINA SEQUEIRA PEREIRA**

Num. de Identificação: BI09810906

Data: 2023.02.03 16:46:20+00'00'

ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA

CONCURSO PÚBLICO N.º |ADENE_CP_150_2022_UGR|

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

2022



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de seguro (o “Contrato”) a celebrar com a ADENE – Agência para a Energia (doravante, “ADENE”, “Entidade Adjudicante” ou “Tomador do Seguro”), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da ADENE (“Trabalhadores”).

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência

1. O prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas de 1 de abril de 2023 e termo às 24:00 horas de 31 de março de 2024.
2. No fim do período referido no número anterior, o Contrato considera-se tacitamente prorrogado por 12 (doze) meses, pelos preços unitários estabelecidos no Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.^a, exceto se o Tomador do Seguro ou Prestador de serviços o denunciarem com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data da prorrogação.
3. O prazo máximo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 3.^a

Documentos integrantes do Contrato e Interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra os seguintes elementos:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido

expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Incompatibilidades

O Prestador de serviços obriga-se a não exercer, nem por si nem por interposta pessoa ou sociedade, qualquer outra atividade que possa ser considerada como legalmente incompatível com aquela que, nos termos do Contrato, devem ou podem exercer.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, nos seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo I, que dele faz parte integrante, na proposta adjudicada e ainda em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
 - b) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Facultar, através da seguradora, à ADENE o acesso a uma plataforma informática (ou registo informático) que lhe permita consultar e obter informação global diversa, nomeadamente sobre custos e movimentos de inclusão e exclusão nos planos contratados;
 - d) Cumprir o disposto na Cláusula 7.^a, Cláusula 8.^a e na Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos;
 - a) Disponibilizar e manter disponível, para consulta na plataforma informática ou através de *e-mail*, a discriminação dos recibos de prémio emitidos, informação de gestão, nomeadamente sobre a sinistralidade registada, e outra informação considerada pertinente;
 - e) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.



2. O Prestador de serviços observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O Prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Obrigações Adicionais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Colaborar de forma ativa na gestão de quaisquer sinistros, incidentes ou reclamações relativas ao Contrato, prestando o apoio que se justificar à ADENE;
 - b) Transmitir quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro contratado;
 - c) Promover, sempre que se justifique, todas as iniciativas que decorram de alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro de acidentes de trabalho contratado;
 - d) Conferir a apólice;
 - e) Enviar a documentação relativa ao Contrato para a ADENE;
 - f) Elaborar e enviar, com uma periodicidade trimestral, informação relevante e atualizada sobre o seguro de acidentes de trabalho contratado, incluindo relatórios de sinistralidade, promovendo reuniões sempre que o considere necessário, nomeadamente para acompanhamento da evolução dos riscos da ADENE e suas repercussões no seguro de acidentes de trabalho;

- g) Acompanhar a intervenção da Seguradora, caso aplicável, e informar a ADENE sobre a evolução dos processos de gestão de sinistros e sobre a conclusão dos mesmos;
- h) Promover junto da seguradora, em caso de discordância quanto ao enquadramento contratual dos sinistros participados ou quanto aos valores propostos para indemnização, as diligências necessárias à defesa dos interesses da ADENE;
- i) Assegurar a correção do valor pelo qual sejam emitidos os recibos de quitação de indemnizações;
- j) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE.

Cláusula 7.^a

Objeto da obrigação de sigilo

1. O Prestador de serviços e todos os membros dos respetivos órgãos de administração ou gerência, funcionários, subcontratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à ADENE de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo da obrigação de sigilo

A obrigação de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As Partes obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.
2. Caso o Prestador de Serviços seja um mediador de seguros, para além do disposto no número anterior, este obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Anexo III e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.
3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.



Agência para a Energia

Secção II

ADENE

Cláusula 10.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do Prémio Total de acordo com as condições previstas na Cláusula 12.^a, Cláusula 12.^a e Cláusula 13.^a;
- b) Facultar ao Prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Parâmetro base do Prémio Total Anual e Estimativas

- 1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 85.440,95€ (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), isentos de IVA, correspondente ao prémio total, que incluem as taxas devidas.
- 2. A soma dos preços unitários para um limite de 160 trabalhadores em 2023 e de 165 em 2024, com o potencial agravamento máximo em 2024, de 5%, constituirá o preço contratual.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a massa salarial previsível é a seguinte:
 - a) Ano de 2023: 4.405.143,46€;
 - b) Ano de 2024: 4.856.670,67€.



4. Para efeitos de mera estimativa do Prémio Comercial Global para os Trabalhadores, aplicável ao prazo máximo de duração do Contrato), a ADENE declara que:
 - a) O número de Trabalhadores segurados previsível à data de 01 de janeiro de 2023 é de 155;
 - b) O número máximo de Trabalhadores segurados até 31 de dezembro de 2023 é de 160;
 - c) O número de Trabalhadores segurados previsível em 2024 é de 165.
5. A estimativa referida no número anterior foi realizada com amparo na informação existente à data da decisão de contratar e pode ser a qualquer momento reduzida, mantida ou aumentada, sem necessidade de qualquer informação ou aviso prévio ao cocontratante, não constituindo a informação sobre estimativas de pessoas seguras, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva inclusão na apólice.
6. Os preços referidos no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo III

Remuneração

Cláusula 12.^a

Prémio Total Global

1. Em contrapartida das coberturas contratadas, a ADENE paga ao Prestador de serviços o Prémio Total Anual previsto na proposta do adjudicatário referente aos seus Trabalhadores por trabalhador efetivamente incluído na apólice e a partir do mês da sua inclusão.



Agência para a Energia

2. O Prémio de Seguro apurado nos termos dos números anteriores será pago nos termos da legislação específica aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
3. A ADENE está isenta do pagamento de imposto de Selo.

Cláusula 13.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento do Prémio Total deve ser efetuado pela ADENE, em duas prestações semestrais sem encargos de fracionamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde o respetivo vencimento ou da data de efeito do correspondente aviso para pagamento, consoante o que seja mais favorável à ADENE, tendo-se tais pagamentos como liberatórios relativamente ao Prestador de serviços.
2. O(s) aviso(s) de pagamento deve(m) incluir os seguintes elementos:
 - a) Número do contrato: [ADENE_CP_150_2022_UGR];
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Número da Nota de Encomenda;
 - d) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - e) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
 - h) Número de trabalhadores abrangidos pela Apólice a que se refere a fatura;
3. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados no(s) aviso(s) de pagamento, deve esta comunicar ao Prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido.
4. No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

5. Desde que devidamente emitido e observado o disposto nos números anteriores, o aviso de pagamento é pago através de transferência bancária.
6. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Revisão de preços

Em caso de renovação do contrato, o valor do Prémio Comercial Anual poderá ser objeto de revisão até um montante inferior a 5% se no período de 1 de abril de 2023 a 31 de março de 2024 se tiver verificado uma taxa de sinistralidade entre 25% (inclusive) e 95% (inclusive) ou de 5% se superior a 95%.

Capítulo IV

Incumprimento e resolução do Contrato

Cláusula 15.^a

Incumprimento contratual

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Prestador de serviços, a ADENE pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na execução de qualquer prestação contratual, com exceção da referida na alínea b), até 1% do valor do Prémio Comercial Anual para os Trabalhadores por cada semana ou fração de atraso;
 - b) Pelo atraso na disponibilização da informação de sinistralidade necessária para a elaboração dos relatórios trimestrais de sinistralidade, 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada semana ou fração de atraso, contados desde o 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte ao fecho do trimestre.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a ADENE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do Prémio Comercial Global para os Trabalhadores, em conformidade com o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Se a ADENE tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo Prestador de serviços de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

- d) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2. Considera-se ainda que existe incumprimento definitivo do cocontratante se se verificar a violação das obrigações relativas à Rede Convencionada, sigilo e/ou de proteção dos dados pessoais previstas, respetivamente, na Cláusula 7.ª e na Cláusula 9.ª.
 - 3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 - 4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

- 1. O Prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do Contrato.

Capítulo V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que estes se integrem;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pelo Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.



Agência para a Energia

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Prestador de serviços

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do Contrato é estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

- a) Para a ADENE: [•]

Correio eletrónico: [•]@adene.pt

Telefone: +351 [•]

- b) Para o Prestador de serviços: [•]

Correio eletrónico: [•]@[•]

Telefone: +351 [•]



Agência para a Energia

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa;
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: +351 [●]
 - b) Para o Prestador de serviços: [●]
Endereço: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: +351 [●]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXOS:

- ANEXO I – CONDIÇÕES DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO;
- ANEXO II - DADOS ESTATÍSTICOS;
- ANEXO III – TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ANEXO I

CONDIÇÕES DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. Objeto e coberturas do Contrato

A seguradora, de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação especial aplicável e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação aos trabalhadores identificados na apólice.

Fica expressamente derogada a obrigação de informação prévia quanto a toda e qualquer deslocação ao estrangeiro.

2. Pessoas Seguras

São Pessoas Seguras todos os trabalhadores da ADENE com contrato de trabalho a prestar serviço em Portugal (listagem indicativa no Anexo 1). Consideram-se ainda Pessoas Seguras os estagiários que a ADENE vier a contratar.

3. Local de trabalho

O local de trabalho é na sede da ADENE, sita na Avenida 5 de Outubro, 208, 1050-065, Lisboa, sem prejuízo da prestação em teletrabalho, sempre que possível nos termos do artigo 166.º-A do Código de Trabalho ou mediante acordo com o trabalhador.

4. C. A. E. – Código de Atividade Económica

72190 - Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
ADENE tem por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios, e ainda promover e realizar



Agência para a Energia

atividades de interesse público nas áreas do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade.

5. Massa Salarial Anual (estimativa para os anos de execução do contrato):

Ano de 2023: 4.405.143,46€;

Ano de 2024: 4.856.670,67€.

6. Modalidade

O contrato cobre um número variável de Pessoas Seguras, com remunerações variáveis, sendo consideradas pela seguradora os trabalhadores e as remunerações identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas, mensalmente, à seguradora pelo Tomador do Seguro.

No final de cada anuidade é feito um acerto entre o valor real de remunerações durante o mesmo período e o valor considerado como estimativa salarial anual no caderno de encargos. À diferença entre os dois valores é aplicada a taxa comercial adjudicada podendo dar lugar a um estorno (caso o valor real seja inferior à estimativa salarial) ou a um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial).

7. Sinistralidade

Conforme mapa anexo II.

Esta apólice está atualmente na Seguradora Tranquilidade com o nº 1210053454

ANEXO II
DADOS ESTATÍSTICOS

Tabela 1 – N.º e Idade média dos Trabalhadores (30/09/2022) abrangidos pela apólice
2022

	N.º pessoas	Idade média
TRABALHADORES	133	43

Tabela 2 - Quantidade de Trabalhadores (exceto 2022) de cada ano, nos últimos 3 anos:

PESSOAS SEGURAS	2020	2021	2022
TRABALHADORES	141	135	133 (30set)

Tabela 3 - Informação sobre a sinistralidade:

A sinistralidade nos últimos anos é residual (inferior a 2 ocorrências por ano. Em concreto:

2020	2021	2022
Sem acidentes de trabalho	Sem acidentes de trabalho	Dois acidentes de trabalho
Sinistralidade de 0%	Sinistralidade de 0%	Sinistralidade de 14%

Tabela 4 - Lista de Colaboradores - Titulares (a 15/11/2022)

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID AD E	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	M	63	Técnico superior
TRABALHADOR	F	57	Dirigente Intermédio de 3.º grau
TRABALHADOR	F	54	Técnico superior
TRABALHADOR	M	54	Assistente técnico
TRABALHADOR	F	57	Assistente técnico
TRABALHADOR	F	53	Assistente técnico
TRABALHADOR	F	56	Assistente técnico
TRABALHADOR	M	61	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	56	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	56	Técnico superior
TRABALHADOR	M	64	Técnico superior
TRABALHADOR	M	61	Técnico superior
TRABALHADOR	M	62	Técnico superior
TRABALHADOR	M	54	Técnico superior
TRABALHADOR	M	50	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	F	50	Técnico superior
TRABALHADOR	F	50	Dirigente Intermédio de 3.º grau
TRABALHADOR	F	49	Técnico superior
TRABALHADOR	M	44	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	42	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	44	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	45	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	49	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	63	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	F	38	Técnico Superior



Agência para a Energia

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID ADE	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	F	45	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	F	51	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	49	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	41	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	46	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	46	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	40	Membro do Conselho de Administração
TRABALHADOR	F	36	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	46	Membro do Conselho de Administração
TRABALHADOR	F	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	49	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	52	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	40	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	52	Assistente técnico
TRABALHADOR	F	54	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	51	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	35	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	F	38	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	48	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	36	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	32	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	45	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	F	45	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	42	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	38	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	36	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	58	Dirigente Intermédio de 1.º grau



Agência para a Energia

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID ADE	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	M	42	Informático
TRABALHADOR	M	57	Informático
TRABALHADOR	F	46	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	44	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	60	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	39	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	35	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	52	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	40	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	43	Dirigente Intermédio de 3.º grau
TRABALHADOR	F	30	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	34	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	30	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	39	Informático
TRABALHADOR	F	35	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	44	Membro do Conselho de Administração
TRABALHADOR	F	27	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	32	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	32	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	39	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	47	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	27	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	47	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	52	Técnico Superior



Agência para a Energia

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID ADE	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	F	32	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	F	37	Informático
TRABALHADOR	M	39	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	29	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	32	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	29	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	33	Informático
TRABALHADOR	F	28	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	29	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	29	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	48	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	27	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	37	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	30	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	30	Informático
TRABALHADOR	F	60	Membro do Conselho de Administração
TRABALHADOR	F	65	Membro do Conselho de Administração
TRABALHADOR	F	51	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	46	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	M	55	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	F	54	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	F	48	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	43	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	F	50	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	32	Dirigente Intermédio de 1.º grau
TRABALHADOR	F	37	Técnico Superior



Agência para a Energia

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID ADE	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	M	44	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	54	Assistente Técnico
TRABALHADOR	F	50	Assistente Técnico
TRABALHADOR	F	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	44	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	33	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	49	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	40	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	29	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	40	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	38	Informático
TRABALHADOR	M	39	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	27	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	41	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	26	Informático
TRABALHADOR	M	23	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	29	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	45	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	56	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	46	Informático
TRABALHADOR	F	25	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	39	Assistente Técnico
TRABALHADOR	F	44	Dirigente Intermédio de 2.º grau
TRABALHADOR	M	46	Assistente Técnico
TRABALHADOR	F	44	Técnico Superior
TRABALHADOR	M	41	Técnico Superior



Agência para a Energia

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	ID ADE	CATEGORIA/FUNÇÃO
TRABALHADOR	F	48	Técnico Superior
TRABALHADOR	F	40	Informático
TRABALHADOR	F	28	Técnico Superior

ANEXO III

TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Enquadramento

Na sequência da celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho, são reciprocamente aceites os presentes Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, (doravante, «Termos»), nos quais, a ADENE é a entidade «responsável pelo tratamento» e a [•], a entidade «subcontratante».

Assim, os presentes Termos regem-se pelo disposto nos números seguintes:

2. Definições e Interpretação

- 2.1. As expressões «responsável pelo tratamento», «subcontratante», «dados pessoais», «titular dos dados» e «tratamento», assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados de acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) –, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e/ou pela CNPD, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados»).
- 2.2. A expressão «Contrato» refere-se ao Contrato de Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho a celebrar entre a ADENE e a entidade adjudicatária.
- 2.3. As expressões acima definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 2.4. As alterações aos presentes Termos só serão consideradas válidas se celebradas por documento escrito, assinado por ambas as Partes, assumindo a forma de aditamento ao mesmo.

- 2.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste documento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 2.6. Caso alguma das disposições do presente documento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do documento, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

3. Objeto

O presente documento contém as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais que a subcontratante tem de observar no cumprimento das obrigações previstas no Contrato, nos termos melhor detalhados nos Apêndices 1 e 2 aos presentes Termos, dos quais fazem parte integrante.

4. Obrigações das Partes

- 4.1. A responsável pelo tratamento fornece à subcontratante a informação necessária para que a Subcontratante possa tratar os dados pessoais por sua conta.
- 4.2. Os dados pessoais a que a subcontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela responsável pelo tratamento serão tratados nos termos do presente documento, bem como em estrita observância das instruções documentadas transmitidas pela responsável pelo tratamento durante a vigência do Contrato, incluindo, se aplicável, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que a subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando, nesse caso, a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento).
- 4.3. A Subcontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo

Tratamento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento.

- 4.4. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a Subcontratante está autorizada a transmitir e disponibilizar os dados pessoais à entidade, com a qual a Subcontratante atue em consórcio no âmbito do Contrato, se tal se verificar, exclusivamente para efeitos de execução do Contrato com a finalidade de aquisição de seguro de acidentes de trabalho.
- 4.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente documento, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - 4.5.1. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Responsável pelo Tratamento esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 4.5.2. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;
 - 4.5.3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 4.5.4. Prestar à Responsável pelo Tratamento todas as informações e toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, assim como demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;
 - 4.5.5. Manter a Responsável pelo Tratamento informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- 4.5.6. Informar imediatamente a Responsável pelo Tratamento, em qualquer caso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de qualquer inquirição ou reclamação de qualquer autoridade de controlo;
- 4.5.7. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso em prazo nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- 4.5.8. Colaborar com a Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através da adoção das medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, permitindo assim que a Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- 4.5.9. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Responsável pelo Tratamento, com exceção da situação em que a Subcontratante atua em consórcio no âmbito do Contrato, assim como não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido prévia e expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento;
- 4.5.10. Consoante indicação da Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a sua conservação for exigida por lei;

- 4.5.11. Disponibilizar à Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;
- 4.5.12. Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por esta mandatado, incluindo auditores;
- 4.5.13. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento nos termos do presente documento, segundo os requisitos previstos na lei;
- 4.5.14. Se e quando aplicável, informar a Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

5. Registo das Atividades de Tratamento

- 5.1. A Subcontratante e, se aplicável, os seus representantes conservam, pelo menos até ao termo do Contrato, um registo de todas as atividades de tratamento exercidas no âmbito Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º, n.º 2, do RGPD;
- 5.2. O registo das atividades de tratamento mencionado no número anterior deve incluir, pelo menos, a seguinte informação:
 - 5.2.1. O nome e os contactos da Subcontratante e da Responsável pelo Tratamento e, sendo caso disso, dos representantes da Responsável pelo Tratamento e da Subcontratante e do Encarregado de Proteção de Dados;
 - 5.2.2. As categorias de tratamentos de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento;
 - 5.2.3. Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; e
 - 5.2.4. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

6. Medidas de Segurança

- 6.1. A Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Responsável pelo Tratamento contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 6.2. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as quais se encontram melhor identificadas no Apêndice 2 aos presentes Termos, dos quais faz parte integrante.

7. Confidencialidade

- 7.1. A Subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento no âmbito do Contrato.
- 7.2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo determinante dessa cessação.

8. Colaboradores da Subcontratante

- 8.1. A Subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente documento.
- 8.2. Para efeitos do presente documento, entende-se por «colaborador» toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Subcontratante incluindo, sem limitar, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador.

9. Subcontratantes Ulteriores

- 9.1. A Subcontratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato sem que a Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica, isto é, sempre que a Subcontratante pretender subcontratar, terá de solicitar previamente a autorização da ADENE.
- 9.2. Sempre que subcontratar outra(s) entidade(s), nos termos do número anterior, a Subcontratante garante que estas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, o qual deverá refletir, pelo menos, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente documento.
- 9.3. Caso o tratamento de dados por subcontratante da Subcontratante seja realizado fora do território da União Europeia/Área Económica Europeia, antes do início de tal tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.

10. Responsabilidade

- 10.1. A Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Responsável pelo Tratamento venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente documento.
- 10.2. Nos termos do número anterior, a Subcontratante deverá indemnizar a Responsável pelo Tratamento por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Responsável pelo Tratamento incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Subcontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação do disposto no presente documento ou no Regime de Proteção de Dados.
- 10.3. Se, por responsabilidade da Subcontratante, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, a Subcontratante compromete-se a

adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.

11. Notificação de violações de dados pessoais

11.1. A Subcontratante fica obrigada a notificar a Responsável pelo Tratamento de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, accidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente documento ou do Regime de Proteção de Dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que a Subcontratante tenha obtido conhecimento do facto.

11.2. A notificação nos termos do número anterior deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

- a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e
- d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

11.3. Em caso de violação ou de incidente, nos termos do número 10.1., a Subcontratante deve imediatamente e à sua própria custa:

- a) Investigar o incidente ou a violação de dados pessoais;
- b) Adotar as medidas adequadas, aprovadas pela Responsável pelo Tratamento, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e
- c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.



Agência para a Energia

11.4. A Subcontratante não disponibiliza, publica, ou, por qualquer modo, divulga qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa, relativos ao incidente ou à violação de dados pessoais sem autorização prévia da Responsável pelo Tratamento.

12. Auditorias

A Subcontratante compromete-se a facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela Responsável pelo Tratamento ou por qualquer outra entidade por si designada, incluindo auditores.

13. Duração e cessação

13.1. O presente documento permanece em vigor enquanto se mantiver a relação de prestação de serviços pela Subcontratante.

13.2. Na data de cessação do Contrato, a Subcontratante compromete-se a devolver à Responsável pelo Tratamento todos os suportes com dados pessoais que lhe tenham sido facultados por esta, sem prejuízo do disposto no número 4.5.10.

PELA RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

PELA SUBCONTRATANTE,



Agência para a Energia

Nome: [●]

Qualidade: [●]



Agência para a Energia

APÊNDICE 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTOS DE DADOS

Finalidades do tratamento	Prestação de Serviços de Seguro de acidentes de trabalho
Tipos de dados	☒ Nome ☒ Apelido ☒ Data de nascimento ☒ Morada ☒ Cidade ☒ Código Postal ☒ Endereço de correio eletrónico ☒ Número de telefone ☐ Outros, por favor, especifique: [•]
Titulares dos dados	Trabalhadores da ADENE
Operações de tratamento	☒ Recolha; ☒ Registo; ☒ Organização; ☒ Conservação; ☒ Consulta; ☒ Utilização; ☒ Apagamento; ☒ Transmissão.
Local	União Europeia

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice descreve as medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato e dos Termos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

Segurança dos dados pessoais

- A Subcontratante assegura, no âmbito do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas para proteção da informação e do *hardware* e *software* utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- A Subcontratante cumpre os procedimentos básicos na proteção dos dados pessoais fornecidos pela Responsável pelo Tratamento, nomeadamente:
 - Triturar os documentos em papel antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da Responsável pelo Tratamento em secretárias, mesas de reuniões, impressoras ou em qualquer outro local desprotegido e de fácil acesso por terceiros;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com *password*, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da Responsável pelo Tratamento;
 - Definir *passwords* com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos com informação da Responsável pelo Tratamento para equipamentos, suportes amovíveis, envio por e-mail ou qualquer site e afins.
- A Subcontratante reportará diligentemente à Responsável pelo Tratamento, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os dados pessoais disponibilizados,

devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com as diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.

Armazenamento dos dados pessoais

- Ao armazenamento de informação pela Subcontratante, no âmbito dos Serviços, nos termos previamente autorizados pela Responsável pelo Tratamento, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação;
- A Subcontratante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da Responsável pelo Tratamento, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- A Subcontratante garante que assegurará a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente residentes nos seus equipamentos, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pela Subcontratante;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo ao Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da Responsável do Tratamento que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.

- A Subcontratante garante que trata e manuseia os dados pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;
 - Não transfere nem armazena informação da Responsável pelo Tratamento de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acesso restrito;
 - Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros;
 - Assegura que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de dados pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso aos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:

- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de tratamento de dados com os quais os dados pessoais sejam tratados;
- Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) user ID(s) e credenciais de acesso que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de user IDs e credenciais com outros colaboradores;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;

- Conceder apenas autorização para aceder a dados pessoais aos funcionários da Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado pode aceder aos dados pessoais.

Separação dos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre dados pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.